LEI Nº 438/2025 Araguanã-TO, 08 de dezembro de 2025.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de ARAGUANÃ, para o exercício financeiro de 2026.
O Prefeito Municipal de ARAGUANÃ - ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de ARAGUANÃ, para o exercício financeiro de 2026, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2o. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 64.449.226,32 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos)
Art. 3o. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	8.495.824,23
RECEITA PATRIMONIAL	1.367.917,96
RECEITA SERVIÇOS	34.429,22
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.234.013,07
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.908.860,70
SUB-TOTAL	53.041.045,18
TRANFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.408.181,14
SUB-TOTAL	11.408.181,14
TOTAL GERAL	64.449.226,32

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R$ 64.449.226,32 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos).
I - Orçamento fiscal em R$ 64.449.226,32 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos).

Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

1. - Por Órgãos e Unidades:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	8.264.275,42		8.264.275,42
CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUANA	2.072.935,96	2.072.935,96	
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	257.207,18	257.207,18	
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.063.100,30	3.063.100,30	
FUNDEB	6.633.775,13	6.633.775,13	
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT	23.411,90	23.411,90	
FUNDO. MUL. TURISMO, CULTURA E LAZER	8.380.951,07	8.380.951,07	
GABINETE DO PREFEITO	1.058.828,88	1.058.828,88	
SECRETARIA MUN. DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA	18.225.924,32	18.225.924,32	
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	451.000,00	451.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO	3.839.838,91	3.839.838,91	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.449.149,73	6.449.149,73	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1.568.558,63	1.568.558,63	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	847.776,87	847.776,87	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.102.392,02	3.102.392,02	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E	210.100,00	210.100,00	

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
GOVERNO			
TOTAL GERAL	64.449.226,32	0,00	64.449.226,32

1. - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	451.000,00		451.000,00
Administração	6.027.834,07	6.027.834,07	
Agricultura	4.233.999,80	4.233.999,80	
Assistência Social	23.411,90	23.411,90	
Assistência Social	3.063.100,30	3.063.100,30	
Cultura	4.369.825,07	4.369.825,07	
Desporto e Lazer	1.568.558,63	1.568.558,63	
Desporto e Lazer	2.566.275,23	2.566.275,23	
Educação	13.082.924,86	13.082.924,86	
Encargos Especiais	185.917,77	185.917,77	
Gestão Ambiental	3.102.392,02	3.102.392,02	
Legislativa	2.072.935,96	2.072.935,96	
Saúde	8.264.275,42	8.264.275,42	
Urbanismo	13.991.924,52	13.991.924,52	
Urbanismo	1.444.850,77	1.444.850,77	
TOTAL GERAL	64.449.226,32	0,00	64.449.226,32

1. - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	8.264.275,42

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUANA	2.072.935,96
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	257.207,18
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.063.100,30
FUNDEB	6.633.775,13
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT	23.411,90
FUNDO. MUL. TURISMO, CULTURA E LAZER	8.380.951,07
GABINETE DO PREFEITO	1.058.828,88
SECRETARIA MUN. DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA	18.225.924,32
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	451.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO	3.839.838,91
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.449.149,73
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1.568.558,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	847.776,87
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.102.392,02
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E	210.100,00

DISCRIMINAÇÃO	**TOTAL**
GOVERNO	
TOTAL GERAL	64.449.226,32

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7o. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

1. - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
    1. decorrentes de superávit financeiro até o limite de 70 % (setenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
    2. decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 70 % (setenta por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
    3. decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, até o limite de 70 % (setenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43,§ 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
    4. decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8o. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026
Gabinete do Prefeito 8 de dezembro de 2025.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site **https://www.araguana.to.gov.br/assinex-validador** por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-f499fe-16122025163812**